



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III - Edição nº 00376 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99916B4D9858F0C86FB8D9A61294D63C

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 173/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - "CRIA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2018 (ELEIÇÕES 2018) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 170/2018.
- PORTARIA Nº 172/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA QUE INDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 173/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Cria jornada de trabalho especial para o dia 28 de outubro de 2018 (ELEIÇÕES 2018) e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 131/97, artigo 97, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia.

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral solicitou os ônibus do transporte escolar para transportar eleitores no Município de Várzea da Roça, para o pleito eleitoral do dia 07 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao requisitado pela Justiça Eleitoral da 086ª Zona.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada uma escala especial de jornada de trabalho para o dia **28 DE OUTUBRO DE 2018**, de acordo com a tabela do **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Art. 2º - Todos os servidores escalados estão obrigados ao cumprimento desta Portaria, ficando a disposição da Justiça Eleitoral na data constante do Artigo 1º, no período das 07h30min às 18h00min.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 17 de outubro de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



ANEXO ÚNICO

ÔNIBUS / PLACAS	ROTEIROS	MOTORISTAS
OUF-8796	Comunidades de Capoeira do Milho e Chapada com destino a Várzea da Roça	Alan Araújo Silva Rios
OLE-9407	Comunidade de Jurema com destino a Várzea da Roça	Manuel Juraci Rios dos Santos
OZO-3698	Povoado de Várzea da Praia, comunidade de Mário Rodrigues com destino a Várzea da Roça	Evaldo Sousa Nascimento
NYT-1122	Distrito de Campo de São João, Povoado de Cruz de Almas com destino a Várzea da Roça	Jaldir Alves de Oliveira
ONG-8798	Povoados de Poço do Quilombo e Lagoa das Pedras	Ubirajara de Matos Girardi
NYZ-8165	Comunidades de Prudêncio e Barbosa com destino a Várzea da Roça	Marcos Ferreira da Cruz
OUF-7144	Comunidade de Água Boa e Povoados de Barracas e Morrinhos	Antonio da Silva Figueredo
OLG-0345	Povoado de Várzea do Meio e entorno	Warley Oliveira da Cruz
NPF-3553	Povoado de Várzea do Meio e comunidade de Várzea do Curral com destino a Várzea da Roça	Jurandi Oliveira Souza

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 17 de outubro de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 170/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA E TOPÁZIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, vem, nos termos dos arts. 78, IV e art. 79, I da Lei 8.666/93, promover a rescisão unilateral do contrato administrativo 026.11.2011, celebrado com a empresa TOPAZIO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 26.227.096/0001-19, com sede na Avenida Almerindo Rehem, nº 342, Pau Miúdo, Euclides da Cunha-BA, doravante denominada CONTRATADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a empresa contratada, sagrou-se vencedora da Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, sendo adjudicado o seu objeto e firmado o contrato nº 170/2018, sendo expedida a Ordem de Serviços em 04 de junho de 2018, com ciente desta empresa 09 de junho de 2018, sem que os serviços contratados tenham sido iniciados;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não apresentou o comprovante de prestação da garantia contratual de 5%;

CONSIDERANDO que, após oportunizado ao contratado o direito ao saneamento da falta relativa à inexecução do contrato, inclusive oportunizando o direito de apresentar justificativas, respeitando a ampla defesa e o contraditório, a empresa quedou-se silente;

CONSIDERANDO que a inexecução do objeto constitui motivo hábil a ensejar a rescisão do contrato, na forma dos arts. 77 e 78, I e IV da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Cláusula 1º. Fica rescindido unilateralmente o contrato 026.11.2011, pelas razões acima referidas, na forma dos arts. 77, 78, I e IV e art. 79, I da Lei 8.666/93.

Cláusula 2º. O presente Termo de Rescisão Unilateral gera efeitos a partir de sua assinatura e vai assinado em quatro vias, sendo um destinado à empresa contratada.

Várzea da Roça, 15 de outubro de 2018.



Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 117.827.188-93



CPF: 082.813.718-89

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 172/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Concede Licença Maternidade à Servidora Pública que indica e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei, e com base nos artigos 2º da Lei Federal de nº 11770/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade pelo período de 06 (seis) meses, a Senhora **VALDEMÁRIA RIOS OLIVEIRA**, Professora, Matrícula nº 168, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria teve início em 15 de outubro de 2018 e finalizará em 14 de abril de 2019.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 17 de outubro de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA – CMDCA, de acordo a Lei Federal nº. 8069/90 e a Lei Municipal nº 477/2017, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, § 2º da Lei Municipal nº 477/2017, de 20 de dezembro de 2017, que prevê que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de cinco (05) membros;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar Jandira da Silva Cardoso, estará em gozo de férias pelo período de 01 a 30 de novembro de 2018, justificando a necessidade de convocação do suplente.

CONVOCO:

Art. 1º – Para atender o que dispõe o art. 28, § 2º, da Lei Municipal nº 477/2017, convoco a 1ª Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Senhora GIORLANDE DE SOUSA CINTRA, portadora do RG 08030017 03 – SSP/BA, para no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, **para se apresentar perante ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça – CMDCA, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sediada à Rua Enedina Bastos, Centro, Várzea da Roça, Bahia, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar substituta, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de outubro de 2018, munida da cópia e original dos seguintes documentos:**

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Título de Eleitor;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



IV - Comprovante da votação última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

V - Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais;

VII - Carteira de Trabalho;

VIII - Certidão de Nascimento de dependentes.

Parágrafo Único - O não comparecimento no prazo determinado no *caput* deste artigo, implicará na renúncia implícita e a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser oficiada a Secretaria Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea da Roça – Bahia, 17 de outubro de 2018.

EDINONDAS ROCHA DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Várzea da Roça – BA

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Criado pela lei nº 477/2017

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça-BA, criado pela Lei número 228/2003, de 30 de setembro de 2003 e alterada pela Lei 477/2017 de 20 de dezembro 2017, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas no Capítulo I da Lei 477/2017, cabe ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça - BA:

- I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 3º. O Conselho contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva

Art. 4º. A Presidência será composta de um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a voto, nos termos do Capítulo III.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem; visitando os livros e documentos do Conselho;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

- III. Exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV. Constituir Comissões, indicando seus membros;
- V. Requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;
- VI. Solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;
- VII. Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;
- VIII. Distribuir expedientes às Comissões;
- IX. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;
- X. Pronunciar-se sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros;
- XI. Representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
- XII. Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Art. 6º. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será composta por um 1º Secretário, escolhido pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 02(dois) anos, nos termos do Capítulo III.

Art. 8º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração da pauta;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- III – responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
- IV – enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 07(sete) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Criado pela lei nº 477/2017**

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art.9º. A eleição para composição da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º. A votação será aberta, nominal e considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

Parágrafo 2º. O primeiro escrutínio será para composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

Parágrafo 3º. Definida a Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria Executiva, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizada uma nova votação entre os dois ou mais candidatos.

Parágrafo 4º. Persistindo o empate dos candidatos tanto a Presidência e Secretariado, será considerado o vencedor o mais idoso.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 10º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

XI - eleger os membros da Presidência e da Secretaria Executiva;

Art. 11°. O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo III da Lei 477/2017.

Parágrafo único: O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 12°. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único: Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Art. 13°. Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 14°. O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, reunirá-se com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo 1°. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

Parágrafo 2°. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será remarcada para outra data.

Art. 15°. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 16º. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 18º. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 19º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 20º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

Art. 21º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 22º. A votação será nominal.

Parágrafo único: a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quanto votaram em contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

Art. 24° . É vetado voto por delegação.

Art. 25° . As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 26° . As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1° Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Da Alteração do Regimento

Art. 27° . Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 28° . As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29° . Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Regimento Interno aprovado em reunião ordinária, em 16 de outubro de 2018.

Edinondas Rocha de Araújo
Presidente do CMDCA